

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 80/2019 <sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a convergência dos registros e das informações de natureza patrimonial, contábil, fiscal e financeira na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios. O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público ficará sob a supervisão do Conselho de Gestão Fiscal a que se refere o art. 67 da LRF, atentando-se para os seguintes objetivos: I - consolidação das contas públicas; II - geração de estatísticas fiscais padronizadas; III – produção de relatórios contábeis, fiscais e financeiros; e IV – harmonização das normas contábeis, orçamentárias e fiscais utilizadas pelos entes da federação com as melhores práticas contábeis e com os acordos internacionais firmados pelo Brasil.

**2. Análise:** Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Em face do exposto, conclui-se que o projeto não tem implicação financeira ou orçamentária, não acarretando aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

**3. Dispositivos Infringidos:** não foi identificado.

**3. Resumo:** A análise foi pela não implicação da matéria no aumento da despesa ou redução de receita.

Brasília, 17 de Outubro de 2019.

Coordenação de Legislação e Normas  
Eugênio Greggianin

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1577/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.